



**Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do
Noroeste do Paraná - FADENPAR**

**Loanda – PR
Setembro/2014**



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

REGIMENTO INTERNO



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 003/2014 - DG

O Diretor da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, Professor Agenor de Oliveira Duarte, no uso de suas atribuições, e

Considerando a reunião da Congregação realizada no dia 13 de setembro de 2014,

R E S O L V E:

- Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, na forma do anexo a esta Resolução.
- Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (13.09.2014).

AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE

Diretor



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO I	5
Da Faculdade	5
CAPÍTULO II	5
Dos Objetivos	5
TÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I	6
DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
Seção I	7
Do Conselho Superior	7
Seção II	10
Da Diretoria da Facinor	10
Seção III	11
Da Coordenação Pedagógica	11
Seção IV	12
Do Colegiado de Curso	12
Seção V	13
Da Coordenação de Curso	13
Seção VI	15
Da Secretaria Acadêmica	15
Seção VII	16
Da Biblioteca	16
TÍTULO III	17
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I	17
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	17
Seção I	18
Dos cursos de Graduação	18
Seção II	19
Dos cursos de pós-graduação	19
Seção III	19
Dos cursos de extensão	19
CAPÍTULO II	19
DA PESQUISA	19
CAPÍTULO III	19
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	19
TÍTULO IV	20
DO REGIME ACADÊMICO	20
CAPÍTULO I	20
DO ANO LETIVO	20
CAPÍTULO II	21
DO PROCESSO SELETIVO	21
CAPÍTULO III	22
DA MATRÍCULA	22
CAPÍTULO IV	24
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	24
CAPÍTULO V	25



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	25
CAPÍTULO VI.....	26
DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	26
CAPÍTULO VII.....	30
DOS ESTÁGIOS.....	30
CAPÍTULO VIII.....	31
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	31
CAPÍTULO IX.....	31
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	31
TÍTULO V.....	32
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	32
CAPÍTULO I.....	32
DO CORPO DOCENTE.....	32
Seção I.....	32
Da Composição.....	32
Seção II.....	32
Ingresso e Promoção.....	32
Seção III.....	33
Dos Direitos e Deveres.....	33
CAPÍTULO II.....	33
DO CORPO DISCENTE.....	33
Seção I.....	33
Da Constituição.....	33
Seção II.....	34
Dos Direitos e Deveres.....	34
CAPÍTULO III.....	35
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	35
TÍTULO VI.....	35
DO REGIME DISCIPLINAR.....	35
CAPÍTULO I.....	35
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	35
CAPÍTULO II.....	36
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	36
CAPÍTULO III.....	37
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	37
CAPÍTULO IV.....	39
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	39
TÍTULO VII.....	39
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	39
TÍTULO VIII.....	40
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	40
TÍTULO IX.....	41
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
TÍTULO X.....	41
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	41



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I Da Faculdade

Art. 1º. A Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, com limite territorial de atuação no Município de Loanda, Estado do Paraná, mantida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná- FADENPAR, com sede e foro no Município de Loanda, Estado do Paraná, instituída pelo Poder Executivo Municipal de Loanda, Estado do Paraná, devidamente precedida de autorização Legislativa que gerou a Lei nº 015/99, promulgada em 01 de julho de 1999, alterada pela Lei nº. 025/99 e 029/99, tem natureza de entidade de cunho governamental, com personalidade jurídica de direito privado, com fins culturais, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo seu estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº. 340, Lv. A-3, de 07/12/1999 e alterado em 11/12/07, registrado sob nº 04, Lv.A-9.

Art. 2º. A missão da Facinor é possibilitar a promoção humana através do acesso ao conhecimento significativo e, desse modo contribuir para formar profissionais cidadãos capazes e comprometidos com a sociedade mais justa, ética, responsável e solidária.

Art. 3º. A Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná reger-se-á pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Mantenedora, pelas normas emanadas de seu Conselho Superior e pela legislação específica do ensino superior.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto neste Regimento, consideram-se equivalentes as expressões “Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná”, “FACINOR” e “Faculdade”.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 4º. Como Instituição de Ensino Superior, a FACINOR terá por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - articular-se, em sua área de atuação, com entidades, organizações públicas e privadas, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º. A estrutura organizacional e a administração da FACINOR compreende os seguintes níveis e órgãos:

I - Da Administração Superior:

- a) deliberativo: Conselho Superior;
- b) executivo: Diretoria da Facinor.

II – De Apoio Pedagógico:

- a) Coordenação Pedagógica.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

III - Da Administração Básica:

- a) deliberativo: Colegiado de Curso;
- b) executivo: Coordenação de Curso.

IV – Dos órgãos suplementares

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca.

Art. 6º. Ao Conselho Superior e aos colegiados de curso, órgãos colegiados deliberativos da administração superior e da administração básica, respectivamente, aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;

II - o presidente do colegiado é o coordenador do Curso e participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - nenhum membro do colegiado pode participar da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte;

VI – os órgãos colegiados promoverão, constantemente, a avaliação de suas atividades, com vistas ao aprimoramento do processo.

Seção I Do Conselho Superior

Art. 7º. O Conselho Superior é o órgão máximo da Facinor, de natureza deliberativa e normativa, cuja atribuição é a de zelar pela qualidade e excelência das atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

Art. 8º. O Conselho Superior será constituído:

I - pelo Diretor da Faculdade, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III - por um representante da Entidade Mantenedora;

IV - pelos coordenadores de curso;

V - por 2 (dois) professores, com, no mínimo, de dois anos de trabalho na Facinor e escolhidos pelo Diretor;

VI - por 1 (um) representante do corpo discente, conforme disposto na legislação em vigor;

VII - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e

VIII - por 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º. Os mencionados nos incisos I, II, III e IV são membros natos.

§ 2º. Os mencionados no inciso V serão indicados pela direção dentre os professores dos cursos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O mencionado no inciso VI será indicado pelo seus pares para mandato de um ano, permitida recondução.

§ 4º. O mencionado no inciso VII será indicado pela categoria para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º. O mencionado no inciso VIII será escolhido pelo Diretor para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos e suas alterações;

II - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade e encaminhá-lo à mantenedora para elaboração da proposta orçamentária;

III - apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

IV - homologar, em instância final, a criação, implantação, modificação e extinção de cursos e programas de graduação, de pós-graduação, sequenciais, de extensão e outros, nos termos da legislação em vigor;

V - homologar o projeto pedagógico dos cursos de graduação e pós-graduação e suas modificações;

VI - aprovar e homologar o Projeto Pedagógico Institucional;

VII - aprovar e homologar o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - aprovar o calendário acadêmico;

IX - regulamentar a realização do processo seletivo;

X - fixar diretrizes e políticas de funcionamento dos estágios supervisionados;

XI - regulamentar o Programa de Monitoria Acadêmica;

XII - disciplinar os processos de transferência externa e interna e de aproveitamento de estudos, ouvido, quando for o caso, o Colegiado de Curso;

XIII - fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao controle acadêmico e ao registro da atividade acadêmica dos cursos ministrados;

XIV - deliberar sobre políticas de aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho docente e discente;

XV - deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;

XVI - conferir títulos honoríficos e decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XVII - autorizar acordos e convênios a serem firmados com entidades e instituições nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

XVIII - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos administrativos, de apoio ou suplementares;

XIX - manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelas coordenações de curso;

XX - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

XXI - sugerir e aprovar medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Faculdade;

XXII - exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

Seção II Da Diretoria da Facinor

Art. 11. A Diretoria da Facinor, órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da Faculdade será constituída por um Diretor e um Vice-Diretor.

Parágrafo Único - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor, prestar-lhe apoio e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 12. O Diretor e o Vice-Diretor da FACINOR serão indicados em **ASSEMBLEIA**, em lista tríplice dentre os docentes da mesma, os quais serão escolhidos e nomeados pelo órgão maior de decisão da MANTENEDORA.

Parágrafo Único - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 13. São atribuições do Diretor:

I - Administrar a faculdade e representá-la em juízo ou fora dele;

II - garantir a qualidade dos serviços prestados pela instituição;

III - representar a Faculdade perante as autoridades do poder público e junto a instituições educacionais, culturais, profissionais, associativas, sindicais e outras;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito da Faculdade;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

VI - elaborar o plano de atividades da Faculdade, com as coordenações de curso, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior, para posterior elaboração da proposta orçamentária pela Mantenedora;

VII - designar comissões especiais ou grupo de trabalho para assessoria específica, *ad referendum* do Conselho Superior;

VIII - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Superior;

IX - coordenar a realização do processo seletivo;

X - supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;

XI - conferir graus e títulos, assinar diplomas, certificados e históricos escolares, juntamente com a secretaria acadêmica;



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

XII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XIII - propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIV - atribuir atividades aos docentes, ouvidos os coordenadores dos cursos;

XV - firmar convênios, contratos e acordos de interesse da Faculdade;

XVI- autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes;

XVIII- resolver os casos omissos neste Regimento ad referendum do Conselho Superior;

XIX - exercer outras atribuições previstas neste Regimento, na legislação vigente ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Superior.

XX - criar, regulamentar e nomear pessoal para compor a administração básica e órgãos de apoio pedagógico.

Parágrafo único - É facultado ao Diretor delegar ao Vice-Diretor atribuições constantes deste artigo.

Seção III Da Coordenação Pedagógica

Art. 14. A Coordenação Pedagógica é o órgão de apoio à Diretoria encarregado de acompanhar e supervisionar a execução do projeto pedagógico da Instituição, atuando junto aos discentes e docentes dos cursos oferecidos pela Facinor.

Art. 15. A Coordenação Pedagógica é exercida por um Docente, escolhido e designado pelo Diretor, com base nas seguintes atribuições:

I - acompanhar a efetivação do projeto pedagógico da instituição, zelando pela qualidade de ensino;

II - supervisionar as atividades educativas promovidas pela instituição;

III - promover ações de estímulo, apoio e atualização do corpo docente no campo didático-pedagógico;



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

IV - apoiar o corpo discente em questões relacionadas ao aproveitamento escolar e à inserção no meio acadêmico;

V - acompanhar a coerência entre PDI e os PPC de cada curso;

VI - auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos currículos dos cursos oferecidos;

VII - planejar e promover formas de intercâmbio da Faculdade com instituições do ensino médio e superior, entidades culturais, científicas, organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;

VIII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Seção IV Do Colegiado de Curso

Art. 16. O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo da administração básica, encarregado da coordenação didática, da elaboração, execução e acompanhamento da política de ensino do respectivo curso.

Art. 17. O Colegiado de Curso é constituído:

I - pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;

II - pelos professores do curso;

III – por 1 (um) representante discente;

IV – pela Coordenação Pedagógica;

§ 1º. Os mencionados nos incisos I, II e IV, são membros natos.

§ 2º. O representante mencionado no inciso III é, indicado pelos seus pares para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 18. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Curso:



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

I - acompanhar e avaliar os planos e atividades da Coordenação, garantindo a qualidade do curso;

II - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostos pelo Coordenador;

III - aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;

IV - aprovar normas complementares para a realização dos estágios curriculares, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes e monografias;

V - propor e aprovar projetos de extensão, submetendo-os à posterior deliberação da Coordenação de Pesquisa e Extensão e do Conselho Superior;

VI - sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Faculdade;

VII - manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII - propor e aprovar o projeto pedagógico do curso e a reestruturação da matriz curricular sempre que necessário, observadas as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, submetendo à aprovação do Conselho Superior;

IX - acompanhar as avaliações internas e externas do curso e propor melhorias quando necessário;

X - deliberar sobre a aceitação de atividades acadêmicas complementares e estudos independentes para atribuição de créditos ao currículo do aluno;

XI - propor normas complementares a este Regimento;

XII - exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

Seção V Da Coordenação de Curso

Art. 20. Cada curso ofertado pela Faculdade é coordenado por um docente, ligado à área específica do curso e com titulação condizente, escolhido e designado pelo Diretor.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

Art. 21. São atribuições do Coordenador:

I - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem;

II - atender e orientar os alunos do respectivo curso;

III - fomentar as relações interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do curso;

IV - elaborar o plano e o calendário anual de atividades do curso;

V - subsidiar a confecção do calendário acadêmico da instituição;

VI - estabelecer relacionamento com coordenadores de outros cursos da mesma área ou áreas afins;

VII - contribuir na elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;

VIII – elaborar, coordenar e executar projetos de cursos e programas de pós-graduação, extensão e outros;

IX - representar o curso perante autoridades e órgãos da Faculdade;

X - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos, atividades acadêmicas complementares, transferência e adaptação de alunos, ouvido o Colegiado de Curso;

XI – deferir requerimentos de segunda chamada de provas;

XII - acompanhar as atividades de pesquisa e extensão, apreciando projetos apresentados e encaminhando-os ao Conselho Superior;

XIII - acompanhar as atividades do Programa de Monitoria Acadêmica, de Estágios Supervisionados e dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XIV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

XV - supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

XVI - apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório de suas atividades;

XVII – participar do processo de contratação ou dispensa de pessoal docente;

XVIII – designar , dentre os membros, o Secretário do Colegiado;

XIX - exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

Seção VI Da Secretaria Acadêmica

Art. 22. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio à Diretoria responsável pelo controle e registro acadêmico.

Parágrafo único - As atividades da Secretaria Acadêmica são exercidas pelo Secretário, designado pelo Diretor, e por seus auxiliares.

Art. 23. São atribuições do Secretário Acadêmico:

I - responder perante o Diretor pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos do Diretor;

III - organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria;

IV - redigir e expedir a correspondência do setor;

V - receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da Faculdade;

VI - aplicar a legislação educacional;

VII - organizar a coletânea de legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviço;

VIII - organizar e manter atualizado o arquivo das matrizes curriculares, de planos de ensino e ementas das disciplinas dos cursos da Faculdade;

IX - redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;

X - fazer conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos alunos, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;

XI - arquivar diários de classes, provas, trabalhos e demais documentos relevantes da rotina acadêmica;

XII - divulgar as notas bimestrais e finais, de acordo com o calendário acadêmico;

XIII - elaborar o edital de vagas disponíveis para transferência;

XIV - analisar e emitir parecer em processos de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

XV - elaborar relatórios anuais das atividades de Secretaria com dados estatísticos referentes a matrículas, transferências, trancamentos, desistências e formandos;

XVI - auxiliar a elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos de graduação;

XVII - participar da elaboração do plano de atividades da Faculdade referente a sua área;

XVIII - secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Diretor;

XIX - assinar, juntamente com o Diretor, diplomas, certificados, fichas escolares e outros documentos emanados da Secretaria;

XX - organizar os processos para encaminhamento dos diplomas para registro;

XXI - proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;

XXII – auxiliar, quando solicitado, do processo de avaliação institucional;

XXIII - supervisionar a organização e manutenção do arquivo inativo;

XXIV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Seção VII Da Biblioteca

Art. 24. A Biblioteca é órgão suplementar, subordinado à Diretoria, encarregado de proporcionar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Os serviços da Biblioteca estão sob a responsabilidade de um bibliotecário, designado pelo Diretor, e de seus auxiliares.

Art. 25. Constituem atribuições do bibliotecário:

I - organizar o acervo dos livros, revistas, periódicos, CD-ROOM's, fitas de vídeo, documentos e outros materiais pertinentes ao setor;

II - organizar, em conjunto com os coordenadores de curso, o regulamento de uso da Biblioteca e, sempre que necessário, propor mudanças que visem melhorar a eficiência dos serviços;

III - coordenar os serviços de atendimento aos usuários;



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

- IV** - fazer cumprir as normas e os horários de funcionamento da Biblioteca;
- V** – Elaborar o plano permanente de atualização do acervo bibliográfico, com auxílio das coordenações de cursos;
- VI** – Elaborar o manual de normas dos trabalhos científicos e acadêmicos;
- VII** - Elaborar plano de expansão física com cronograma de execução anual;
- VIII** - propor a aquisição de obras solicitados pelos professores e coordenadores;
- IX** - autorizar a reprodução de cópias de trabalhos e documentos, lâminas e outros materiais requisitados pelos órgãos competentes;
- X** - fornecer dados para a confecção do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;
- XI** - proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;
- XII** – auxiliar, quando solicitado, o processo de avaliação institucional;
- XIII** - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;
- XIV** - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 26. A Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná-FACINOR, ministra os seguintes cursos e programas:

- I – de graduação;
- II – de especialização e aperfeiçoamento;
- III – de extensão.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

Seção I Dos cursos de Graduação

Art. 27. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Parágrafo único – A FACINOR informará aos interessados, antes de cada período letivo, através de manual, as condições de oferta dos cursos, os programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critério de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 28. Os cursos de graduação oferecidos pela instituição obedecem ao regime semestral e anual.

Art. 29. O currículo pleno dos cursos de graduação será fixado pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná - Facinor, com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 30. O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e atividades, com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração dos prazos mínimo e máximo de integralização, será formalizado em projeto específico a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, qualifica à obtenção do diploma.

Art. 31. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes ao programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. A duração da aula é de 60 (sessenta) minutos.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

Seção II Dos cursos de pós-graduação

Art. 32. Os cursos de pós-graduação compreendem programas de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, cumpridos os demais requisitos fixados na legislação em vigor.

§ 1º. Cada curso ou programa de pós-graduação tem projeto específico e demais normas de oferta e de funcionamento regulamentadas pelo Conselho Superior.

§ 2º. A Facinor pode vir a oferecer cursos de pós-graduação em convênio com universidades ou outras instituições de ensino superior.

Seção III Dos cursos de extensão

Art. 33. Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 34. A Faculdade incentivar a pesquisa através da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, de bolsas especiais, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa serão gerenciadas pelo coordenador de curso a que esteja afeta sua execução ou por docente especialmente designado pelo Diretor quando envolver projetos relacionados a mais de um curso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35. A Faculdade mantém atividades de extensão, articuladas ao ensino e à pesquisa, com objetivos de enriquecimento curricular e difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

§ 1º. As atividades de extensão serão planejadas semestralmente através de programas e projetos específicos, em conformidade com as necessidades e interesses pedagógicos, institucionais e sociais.

§ 2º. As atividades de extensão serão coordenadas e supervisionadas pelas coordenações de curso.

§ 3º. As atividades de extensão deverão estar, devidamente, registradas na Coordenação de Pesquisa e Extensão, por meio de instrumento próprio, disponível no site institucional.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 36. O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o período reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O ano letivo para os cursos tecnológicos é dividido em dois períodos semestrais de cem dias.

§ 2º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos.

§ 3º. Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas especiais de ensino, de recuperação, de reposição de aulas e atividades, de reofertas de disciplinas para alunos em regime de dependência, bem como outras atividades curriculares e extracurriculares, de pesquisa de extensão, objetivando a regularização de situação acadêmica e a formação complementar dos alunos, conforme normas editadas pelo Conselho Superior.

§ 4º Os cursos e programas de pós-graduação e de extensão, podem ser desenvolvidos em períodos especiais, conforme o projeto ou o regulamento.

Art. 37. As atividades da Faculdade são programadas anualmente em calendário acadêmico, no qual devem estar previstos, no mínimo:

I - os períodos e datas de realização do processo seletivo;

II - o início e o término do prazo de matrículas;

III - o período de recebimento de transferência de alunos de outras instituições;



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

IV - a data do início e término dos períodos letivos;

V – os períodos de exames finais;

VI - os períodos de férias e recessos acadêmicos;

VII - outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, aberto a concluintes do ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas, respeitando os princípios da igualdade de oportunidades e de equidade de tratamento na avaliação.

Parágrafo Único. O processo seletivo deverá apresentar critérios igualitários aos candidatos, integração dos conteúdos de verificação com os do ensino médio e disponibilidade das especificidades dos cursos.

Art. 39. Para o ingresso inicial de acadêmicos é observada a legislação específica sobre o assunto, vigente por ocasião da publicação do edital de processo seletivo.

§ 1º. As vagas oferecidas para cada curso serão as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação e definidas nos projetos de criação de cursos.

§ 2º. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 3º. Quando da inscrição ao processo seletivo, a instituição disponibiliza aos candidatos Edital com informações diversas sobre as condições de oferta dos cursos, conforme determina a legislação.

Art. 40. O processo seletivo será disciplinado pelo Conselho Superior e coordenado pelo Diretor, que pode contar, para a sua realização, com meios externos à Faculdade.

Art. 41. A classificação será realizada na forma estabelecida no edital de processo seletivo.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

§ 1º. A classificação obtida será válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas a serem preenchidas, a Facinor poderá realizar novos processos seletivos ou preencher as vagas existentes com alunos transferidos de outras instituições, de outros cursos da própria instituição ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 42. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, será realizada na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou em edital, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - duas vias, sendo uma cópia autenticada, do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, completo;

II - duas cópias da certidão de Registro de Nascimento ou Casamento;

III - duas cópias da cédula de identidade, frente e verso;

IV – uma cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;

V - uma cópia do documento de quitação com o serviço militar, ou do alistamento, quando for o caso;

VI - uma cópia do título de eleitor, frente verso, e do comprovante de comparecimento à última eleição;

VII - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e cadastro do fiador, fornecido pela instituição, em duas vias.

VIII - uma cópia do comprovante de pagamento ou de isenção da taxa da matrícula e da primeira mensalidade da anuidade escolar;

IX - duas fotografias 3x4, recentes e iguais;

X – outros documentos exigidos pela Faculdade, conforme regulamento próprio.

§ 1º. No caso de diplomado em curso de graduação será exigido, em substituição aos documentos de que trata o inciso I do caput deste artigo:



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

I - duas cópias autenticadas, frente e verso, do diploma devidamente registrado;

II - duas cópias autenticadas do histórico escolar completo;

III - duas cópias do comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira.

§ 2º. As duas vias do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deverão ser assinadas, com firmas reconhecidas, pelo aluno ou pelo responsável legal, e ainda pelo fiador habilitado que, se casado, deve firmá-las juntamente com o cônjuge.

Art. 43. É terminantemente vedada a matrícula sem a apresentação dos comprovantes de conclusão do ensino médio ou equivalente, onde conste a aprovação em todas as séries cursadas.

§ 1º. O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deverá apresentar ainda, no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida nos incisos I do *caput* do artigo anterior.

§ 2º. O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar cópia dos documentos pessoais e duas cópias autenticadas de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior.

Art. 44. A matrícula será feita por período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, admitindo-se a dependência em até três disciplinas, observadas a compatibilidade de horários e as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento dos cursos regulares, ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de repetência de série.

§ 1º. O aluno impedido de matricular-se no período subsequente, deve cursar apenas as disciplinas nas quais não obteve aprovação.

§ 2º. Cabe ao Conselho Superior regulamentar os procedimentos para o cumprimento das disciplinas em dependência.

§ 3º. - A não renovação da matrícula implicará abandono do curso e desligamento do aluno da Faculdade, observado o disposto no art. 47.

Art. 45. É nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, prazos, condições ou restrições definidas neste Regimento e na legislação vigente.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

Art. 46. Depois de efetivada a matrícula, o aluno poderá solicitar o seu cancelamento, cabendo à Faculdade a devolução de parte do pagamento inicialmente realizado, observados os prazos e condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, processando-se, de imediato, a reclassificação dos candidatos para o preenchimento da vaga, quando for o caso.

Art. 47. Perderá o direito à vaga, o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I - deixar de regularizar formalmente o seu afastamento;
- II - deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III - solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV - sofrer penalidade que implique desligamento da instituição.

Art. 48. O cancelamento da matrícula é a cessação total do vínculo do aluno com a Faculdade, e ocorrerá:

- I - por transferência do aluno para outra instituição de ensino superior;
- II - por expressa manifestação do aluno;
- III - em decorrência de motivos disciplinares;
- IV - se for ultrapassado o prazo máximo para a integralização curricular do curso;
- V - se for ultrapassado o prazo de dois anos de trancamento total de matrícula;
- VI - se o aluno não renovar, nem trancar a matrícula, na forma regimental e nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 49. O aluno desligado da Faculdade por cancelamento de matrícula poderá reingressar no curso mediante classificação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 50. Será concedido trancamento de matrícula a fim de, interrompidos temporariamente os estudos, permitir ao aluno a manutenção de sua vinculação à Facinor e o direito à renovação de matrícula, observadas as seguintes condições:



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

I - O trancamento será concedido mediante requerimento, dirigido ao Diretor da FACINOR, acompanhado de justificativa do pedido;

II - ser requerido somente após encerrado o primeiro ano/semestre letivo;

III - ser concedido pelo prazo de 2 (dois) anos, consecutivos ou não.

IV - Os períodos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

V - A renovação de matrícula trancada, sujeita o aluno a adaptação curricular, a critério do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 51. Será concedida matrícula a aluno transferido de curso autorizado ou reconhecido de instituição de ensino superior nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, observados:

I - o número de vagas existentes;

II - o prazo para integralização do currículo do curso;

III - as demais normas fixadas pela instituição.

§ 1º. No caso de servidor público civil ou militar estudante, removido ou transferido *ex officio* para o Município de Loanda ou localidade próxima, ou de seus dependentes estudantes, a matrícula será concedida independentemente da existência de vaga, nos termos da lei.

§ 2º. Em qualquer hipótese, o requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação constante nos incisos do caput do art. 42, acrescida:

I - de uma via original e uma cópia autenticada do histórico escolar expedido pela instituição de origem, em que conste a carga horária das disciplinas e a frequência do aluno;

II - de cópias das ementas e dos programas das disciplinas cursadas com aprovação;

III - do comprovante de matrícula ou de trancamento na instituição de origem, referente ao ano ou semestre em que for solicitada a transferência;



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

IV - de documento autenticado expedido pela Instituição de origem em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar.

§ 3º. No caso de transferência de curso de instituição estrangeira, a documentação deverá estar autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde se localize a instituição em que o candidato está matriculado e acompanhada de tradução pública juramentada.

§ 4º. A matrícula de aluno transferido, após autorizada, está condicionada à apresentação da via original da guia de transferência emitida pela instituição de origem.

Art. 52. O aluno transferido ficará sujeito à adaptação curricular, podendo ter aproveitado os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º. O aproveitamento será concedido pelo Coordenador de Curso e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, observada a legislação pertinente e regulamento.

§ 2º. O programa da disciplina cursada na instituição de origem deve corresponder a, pelo menos, setenta e cinco por cento do conteúdo e da carga horária da disciplina que o aluno deveria cumprir no curso da Facinor.

Art. 53. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concederá os documentos de transferência de seus alunos regulares, independentemente de sua adimplência, processo disciplinar em trâmite ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais, ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

Art. 54. Aplicam-se, no que couber, à matrícula de diplomados, as normas referentes a aproveitamento de estudos.

Art. 55. O aluno que tenha realizado estudos em outras instituições de ensino superior poderá requerer aproveitamento dos mesmos, desde que haja identidade ou equivalência de disciplinas, conforme legislação e regulamento pertinentes.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 56. A verificação da aprendizagem será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

Art. 57. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados alcançados, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e atividades ministradas.

§ 2º. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e, seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º. É vedado o abono de faltas, admitindo-se apenas a justificativa da ausência às aulas mediante requerimento de justificativa, protocolado junto à Secretaria Acadêmica e encaminhado à Coordenação de Curso, para análise e posterior parecer, até 72 horas após cessar o motivo da ausência, mediante documento comprobatório, conforme legislação em vigor.

Art. 58. O aproveitamento será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados obtidos nas avaliações realizadas durante o período letivo.

Parágrafo único - Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. 59. Os instrumentos de avaliação da aprendizagem, respeitado o projeto pedagógico do curso, podem compreender:

- I - prova escrita ou oral;
- II - seminários;
- III - trabalhos práticos;
- IV - pesquisa;
- V - elaboração e defesa de projetos e monografias;
- VI - outros instrumentos de avaliação.

§ 1º. É obrigatória a atribuição de notas bimestrais.

§ 2º. Será assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas, até 3 (três) dias úteis após a divulgação da nota, mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica e encaminhado à Coordenação do Curso para análise e parecer.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

§ 3º Ao aluno que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizado ou ao exame final será concedida outra oportunidade para realizá-los, desde que venha requerê-los, o no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da realização da prova bimestral e de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do exame e comprove as seguintes situações:

I – aluno reservista;

II - impedimento legal;

III - motivo de doença, atestado por médico;

IV – aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;

III - motivo de força maior, observando-se para estes casos, parecer da Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. O prazo final para requerer prova no último bimestre, será o último dia letivo do período vigente.

Art. 60. Nos casos de afastamento das atividades acadêmicas por motivo de atestado médico que ultrapasse quinze dias, os pedidos serão concedidos na forma de Regime Domiciliar, observando-se as normas de procedimento institucional para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstos nos parágrafos 1º ao 5º, do Artigo 61, deste Regimento, bem como às demais exigências legais em vigor.

Art. 61. O Regime Domiciliar será concedido à acadêmica gestante, por período de 90 dias, a contar da data de afastamento, mediante protocolo de atestado médico específico junto à Secretaria Acadêmica, endereçado à Coordenação de Curso, conforme legislação em vigor, obrigando-se, a interessada a:

§ 1º. solicitar o regime domiciliar, mediante apresentação de pedido, com as devidas comprovações;

§ 2º. informar corretamente, junto à Coordenação de Curso, os dados residenciais para contato e comunicação com a instituição, indicando, se for o caso, um representante;

§ 3º. manter contato com a Coordenação do Curso, para retirada de listas de exercícios, indicações de bibliografias, estudos e outras atividades, feitas pelos professores das respectivas disciplinas em que está matriculado;

§ 4º. cumprir os prazos de entrega das atividades e exercícios das atividades recebidas dos professores;



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

§ 5º. As provas, Estágios e Defesas de TCC não se enquadram em atividades passíveis de serem realizadas como atividades de Regime Domiciliar, devendo o acadêmico(a) comparecer na Instituição para sua realização;

§ 6º. Aos professores compete a elaboração das atividades, indicação de leituras e estudos, bem como dos prazos de devolução das atividades para encaminhamento à Coordenação de Curso;

§ 7º. Será de competência da Coordenação de Curso analisar e julgar o mérito do pedido de Regime Domiciliar, verificando a comprovação da situação alegada e seu respaldo legal, informar aos professores do colegiado o nome do acadêmico(a) beneficiado(a), o prazo de duração deste benefício, receber dos professores as atividades domiciliares, entrar em contato com o acadêmico(a) e/ou seu representante legal, para que este venha retirar o material na Instituição, bem como receber a devolutiva do acadêmico(a) e entregar aos respectivos professores;

Art. 62. As notas bimestrais e de exame final serão graduadas de zero a dez, permitida, apenas, a fração de décimos.

Art. 63. Será considerado promovido por média o aluno que obtenha, em cada disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e demais atividades ministradas.

Art. 64. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que nela não obtiver, ao longo dos bimestres, a média mínima de 3,0 (três vírgula zero), ou que nela não alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades acadêmicas.

Art. 65. Ficará sujeito a exame final o aluno que obtenha, em qualquer disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero), e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 1º. A média mínima exigida para aprovação em exame final será de 5,0 (cinco vírgula zero), resultante da média aritmética entre a nota do exame final e a média das notas bimestrais.

§ 2º. O exame final será realizado conforme previsto no calendário acadêmico, sempre ao final de cada período letivo.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

Art. 66. Será promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, ressalvados os critérios de subordinação e de número de reprovação permitida pelo artigo 44 deste Regimento e demais critérios propostos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 67. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamentado pelo Conselho Superior da FACINOR.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 68. O estágio supervisionado é parte integrante do currículo e consta de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista na matriz curricular do curso, podendo ser incluídas naquela as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 69. O estágio será desenvolvido sob a responsabilidade das coordenações de curso e supervisionado por docentes especialmente designados para esse fim.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais previstas neste Regimento, os estágios obedecerá a regulamentos específicos para cada curso, elaborados pela respectiva Coordenação e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 70. Além dos estágios supervisionados, de que trata este Capítulo, a Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, poderá oferecer estágios não obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor, para atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo supervisor de estágio, com a anuência da Direção Geral.

Parágrafo único – O estágio, tanto o obrigatório previsto no art. 68, quanto o estágio não-obrigatório previsto no art. 70 deste Regimento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, em virtude de sua execução.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 71. A inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como conteúdo curricular do curso será proposto pela Coordenação de Curso, em ação integrada com Colegiado de Curso, aprovado pela Direção Geral, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes.

Art. 72. A definição das Linhas de Pesquisa e Eixos Temáticos, o conteúdo curricular e a carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso, serão da competência da Coordenação do Curso, em ação integrada com o Colegiado de Curso, aprovados pela Direção Geral.

Art. 73. O processo de elaboração, defesa e difusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dos seus mecanismos de acompanhamento e da avaliação do ensino aprendizagem vinculados a esta disciplina/atividades, serão coordenados pela Coordenação de Curso, aprovados pela Direção Geral.

Parágrafo único - A regulamentação dos mecanismos de acompanhamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, contida neste Capítulo, será de responsabilidade de cada Colegiado de Curso, mediante o Manual para Elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso próprio, obedecida a legislação vigente sendo que sua estruturação, execução e avaliação fica a cargo da Coordenação de Curso, em ação compartilhada o Colegiado de Curso e os docentes orientadores, sob a supervisão da Direção Geral.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 74. A inclusão das Atividades Complementares, como conteúdo curricular obrigatório do curso, integrará o Projeto Pedagógico de cada Curso, sendo proposto pela Coordenação de Curso, em ação integrada com o Colegiado de Curso, aprovados pela Direção Geral, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais em vigência e as normas internas da FACINOR.

Art. 75. A definição das modalidades, o conteúdo curricular e a carga horária das Atividades Complementares passíveis de aproveitamento para integralização da carga horária curricular, serão de competência da Coordenação de Curso em ação integrada com o NDE e o Colegiado de Curso, seguindo o que está definido no Projeto Pedagógico do Curso.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

Art. 76. O aproveitamento de estudos provenientes das atividades complementares e os mecanismos de acompanhamento são de responsabilidade da Coordenação de Curso em ação integrada com o Colegiado de Curso, aprovados pela Direção Geral, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais em vigência e as normas internas da FACINOR.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Composição

Art. 77. O corpo docente da Faculdade é constituído por todos os que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Nos termos do Plano de Carreira, o corpo docente, conforme a titulação, distribui-se nas seguintes classes:

I - Professor Assistente: ser portador do título de Especialista na área em que irá atuar, emitido nos termos da legislação em vigor;

II - Professor Adjunto: ser portador do título de Mestre na área em que irá atuar, ou afim, emitido por curso nacional reconhecido e credenciado ou revalidado nos termos da legislação em vigor;

III - Professor Titular: ser portador do título de Doutor na área em que irá atuar ou afim, obtido em instituição credenciada ou reconhecida, nos termos da lei.

§ 2º. A instituição poderá contratar professor visitante, por prazo determinado, para atender eventuais atividades acadêmicas, inclusive de ensino.

Seção II Ingresso e Promoção

Art. 78. As condições para ingresso dos docentes estão disciplinados no Plano de Cargos e Carreira Docente da FACINOR.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

Art. 79. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do docente contratado em regime integral, parcial e horista, e dar-se-á através de titulação, tempo de serviço, desempenho e produtividade.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 80. São atribuições e deveres do professor:

I - É obrigatória a frequência dos professores, nos cursos de natureza presenciais, bem como nas aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da faculdade.

II - elaborar o plano de ensino da disciplina ou disciplinas que ministra, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino, cumprindo integralmente o programa e a carga horária da disciplina;

IV - responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos;

V - entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações dos alunos, nos prazos fixados;

VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa, apresentando os respectivos relatórios;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 81. Constituem o corpo discente da Faculdade, os alunos regulares e os alunos não regulares.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, de pós-graduação, sequenciais e outros, com direito a diploma após o cumprimento das respectivas exigências.

§ 2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de especialização, de aperfeiçoamento ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente, observadas as disposições regimentais e regulamentadas.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 82. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I - frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - observar o regime acadêmico e disciplinar;

IV - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for indicado, nos termos deste Regimento;

V - recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Faculdade, na forma e prazos previstos regimentalmente;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 83. A Faculdade pode instituir programas de monitoria, neles admitindo alunos regulares, selecionados pelas coordenações de curso e designados pelo Diretor, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou atender a práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 84. A Faculdade poderá instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85. O corpo técnico-administrativo constituído por todos os funcionários que não exerçam atividades docentes, terão a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único - À Diretoria da Faculdade cumpre zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com a sua natureza de instituição educacional, e oferecer possibilidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 86. Entende-se por regime disciplinar, o conjunto de princípios éticos e legais que regem docentes, discentes e técnico-administrativos no exercício de suas funções ou atividades, para assegurar a convivência e respeito à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento, e, inclusive, às editadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 87. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão das normas citadas no artigo anterior, ou, desídia no cumprimento dos deveres inerentes a cada integrante da comunidade acadêmica da FACINOR.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos elementos que seguem:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida;
- e) circunstância em que ocorreu o fato doloso ou culposos.

§ 2º. Ao acusado será garantido o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

§ 3º. A regulamentação da aplicação de penalidades contida neste Capítulo é da competência do Diretor Geral.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACINOR, além da sanção disciplinar correspondente, o infrator estará obrigado ao ressarcimento na forma da lei.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 88 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares gradativas:

- I- Advertência oral e sigilosa, nos seguintes casos:
 - a) Inobservância do horário das aulas;
 - b) Atraso no preenchimento do diário de classe;
 - c) Ausência às reuniões dos órgãos da faculdade.

- II- Repreensão, por escrito nos seguintes casos:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

- III- Suspensão, com perda de salário, nos seguinte caso:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item II.

- IV- Dispensa, nos seguintes casos:
 - a) Reincidência às faltas previstas no inciso II e na alínea “b” do inciso II configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
 - b) Por falta de competência específica, desídia no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da IES e a dignidade da vida acadêmica;



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

- c) Prática de ato incompatível com a moral
- d) Por não comparecimento injustificado a 20 (vinte por cento) das aulas previstas para o período letivo de acordo com a legislação vigente;
- e) Nos demais casos previstos em Lei, no Estatuto da Mantenedora, neste Regimento e demais regulamentos.

§ 1º. – São competentes para aplicação de penalidade:

I - De advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor;

II - De repreensão e suspensão, o Diretor, ouvido o Conselho Superior;

III - De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, aprovada pelo Conselho Superior, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no § 2º. deste artigo.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 3º. Da aplicação da pena de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Diretoria da Mantenedora.

§ 4º. Tratando-se de reiteração de descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 88 a pena de dispensa poderá ser aplicada diretamente, sem necessidade de obedecer à graduação prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 89. Os acadêmicos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, que deverão ser aplicadas pela Coordenação do Curso, homologadas pela Coordenação Pedagógica, salvo nos casos do inciso IV, como segue:

I – Advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) transgressão aos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes que não condizem com a dignidade do ambiente acadêmico;
- c) Desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a servidor da Faculdade.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

II – Repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, a perturbação da ordem no recinto da faculdade;
- c) comportamento inadequado e/ou uso de meios indevidos durante suas atividades acadêmicas.

III – Suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas/atividades do curso;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo técnico-administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informes conexos, e modificação de documentos.

IV – Desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade da FACINOR;
- c) rompimento ou não renovação do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º.- São competentes para a aplicação das penalidades:

I- De advertência verbal, o Diretor;

II- De repreensão, suspensão e desligamento, o diretor, ouvido o Coordenador e o Colegiado do Curso respectivo.

§ 1º – No caso descrito nos incisos I, II, III e IV, caberá ao coordenador do curso respectivo, elaborar relatório minucioso e conclusivo a respeito da ocorrência, encaminhando-o à Direção.

§ 2º o período de suspensão, iniciar-se-á no primeiro dia útil, após a notificação do acadêmico apenado, devendo, a notificação, ser feita por escrito, ou na presença de duas testemunhas, caso haja recusa no fornecimento de comprovante da ciência



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

§ 3º.- Em caso de ofensa ou grave agressão ao Diretor, aos membros do corpo docente ou aos membros do corpo técnico- administrativo da Faculdade, ou em virtude de condenação transitada em julgado pela prática de infração incompatível com a vida acadêmica, a pena de desligamento poderá ser aplicada sem a observância da gradualidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 90 – O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - O registro será cancelado caso, decorrido 1 (um) ano da aplicação da penalidade, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 91. Da aplicação das penalidades cabe recurso à instância imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação, podendo ser interposto pedido de efeito suspensivo, no caso de desligamento, sendo o Conselho Superior a última instância dentro da Faculdade.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 92. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às penalidades previstas na CLT e legislação complementar.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades de que trata o *caput* deste artigo é da competência da autoridade hierarquicamente superior.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 93. Ao concluinte de cursos oferecidos pela instituição, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos casos previstos neste Regimento e na legislação vigente.

§ 1º. O diploma é assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo aluno.

§ 2º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR

Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60

Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000

LOANDA - PARANÁ

Art. 94. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduandos prestam os compromissos de praxe.

Parágrafo único - Ao conluente que o requerer, por motivo justificado, o grau pode ser conferido em sessão especial, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 95. Ao conluente de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor ou pelo Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso, em conformidade com a legislação.

Art. 96. A Faculdade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito, a professor(a) da Faculdade que, após ter prestado relevantes serviços à instituição, venha a aposentar-se;

II - Benemérito da Faculdade, a quem tenha contribuído, de modo destacado, para o desenvolvimento e progresso da instituição.

Parágrafo Único – A concessão do título dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, em votação secreta.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 97. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade, pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 98. A Mantenedora é titular do patrimônio e o disponibiliza à mantida para o desenvolvimento da atividade educacional e cultural.

Art. 99. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FACINOR, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.



FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

Mantenedora: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR
Autorizada conforme Decreto Estadual nº. 1647, DE 15/12/1999 – CNPJ 03.591.907/0001-60
Rua Mato Grosso, nº. 240 – Fone (0xx44) 3425-1037 - e-mail: facinor@facinor.br – CEP 87900-000
LOANDA - PARANÁ

§ 1º. A Mantenedora possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e assegura à FACINOR autonomia didático-pedagógica e a gestão dos recursos previstos no orçamento ou documento equivalente.

§ 2º. Dependem de homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas ou renúncia de receitas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade da FACINOR podem ser feitos sem autorização prévia da Mantenedora.

Art. 101. As taxas e anuidades escolares são fixadas pela Mantenedora, observada a legislação pertinente.

Art. 102. A FACINOR poderá criar órgãos de planejamento e avaliação institucional, com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos pela sociedade moderna.

Art.103. Os casos omissos neste Regimento Geral, serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 104. Salvo disposições em contrário previstas neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos, em qualquer caso, será de cinco dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art.105. Ressalvados os casos de alterações legais iterativas, este Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Superior, do Diretor e dos colegiados de curso, devendo, a alteração, ser aprovada pelo Conselho Superior e pelo Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelas autoridades competentes, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico a partir do ano letivo subsequente ao ano de aprovação.